



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR

Dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- considerando o que preconizam os Artigos do 109 ao 113 do Regimento Interno desta Instituição de Ensino, no tocante ao regime disciplinar de seus corpos docente, discente e pessoal técnico-administrativo,

ESTABELECE:

Art. 1º - Os artigos contidos no aludido Regimento, que tratam do regime disciplinar, deverão ser observados pela comunidade acadêmica desta Instituição de Ensino, doravante denominada Faculdades.

Art. 2º - O ato de matrícula do estudante ou o de admissão de pessoal docente e de técnico-administrativo importa em compromisso formal para com as Faculdades no que diz respeito aos princípios éticos e morais; à dignidade acadêmica; às normas estabelecidas na legislação; as de seu Regimento Interno, bem como as que são fixadas pelos órgãos administrativos superiores.

Parágrafo único - Além do que está estabelecido no aludido Regimento, constitui infração disciplinar dos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo o não atendimento ou a transgressão dos compromissos a que se refere o caput deste artigo.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 3º - Exercem o poder disciplinar nas Faculdades, no âmbito de suas responsabilidades e competências, a Diretoria Geral, a Diretoria de Graduação, os Coordenadores de Curso, os professores e, no âmbito administrativo, os responsáveis pelos respectivos setores.

§ 1º - Na aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Interno, será considerada a gravidade da infração, tendo em vista, entre outros, os seguintes elementos: I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV - a natureza e grau da infração.

§ 2º - Ao acusado será assegurada a plenitude de defesa.

§ 3º - Até a conclusão de processo interno de apuração da infração, quando for o caso, atendido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as autoridades competentes poderão determinar a suspensão do estudante ou afastamento do docente ou do funcionário que a tenha cometido.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito, obrigatoriamente, ao ressarcimento do valor relativo ao bem atingido.

§ 5º - A aplicação da sanção disciplinar pelas Faculdades não exclui a responsabilidade penal, caso exista no caso de a infração cometida se enquadrar no âmbito jurídico.

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 4º - Os membros do corpo docente, respeitadas as normas legais, estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal e sigilosa: aplicável pelo Coordenador de Curso, Diretoria de Graduação e/ou Diretoria Geral por transgressão de prazos regimentais; inobservância dos horários das aulas que lhe foram atribuídas; negligência ou falha de comparecimento às atividades escolares para as quais tenha sido convocado, salvo quando justificada, a critério das autoridades supracitadas, bem como desrespeito a qualquer membro da coletividade acadêmica.

II - Repreensão por escrito: aplicável pelo Coordenador de Curso, Diretoria de Graduação e/ou Diretoria Geral, no caso de:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) falta de comparecimento às atividades e trabalhos escolares por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada ou nos casos de falta de cumprimento do dever.

III – Suspensão, com perda de vencimentos, por tempo determinado: aplicável pela Diretoria de Graduação e Diretoria Geral, no caso de:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) deixar de comparecer, sem justificar o motivo, a mais de 20% (vinte por cento) das aulas;
- c) não acatar as determinações superiores e desrespeito às disposições deste regramento.

IV - Desligamento ou demissão por justa causa: aplicável pela Diretoria Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, no caso de:

- a) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais que norteiam as Faculdades;



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

- b) incitar movimentos de paralisação das atividades escolares;
- c) por reincidência nas faltas previstas nos incisos supra;
- d) motivos de ação penal, incompatíveis com os princípios que norteiam as Faculdades.

§ 1º - Da aplicação da pena de repreensão ou de suspensão caberá ao infrator pedido de reconsideração para a mesma autoridade que a aplicou, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de sua publicação ou do recebimento da comunicação da sanção.

§ 2º - A pena de demissão por justa causa será aplicada após processo interno de apuração, instaurado pela Diretoria Geral, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 5º - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, as configuradas neste Regulamento para o corpo docente, assegurando-lhes a plenitude de defesa.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades de advertência, repreensão ou de suspensão, por tempo determinado, é de competência do responsável pelo órgão administrativo ao qual o colaborador está vinculado, ressalvado o caso de dispensa ou rescisão de contrato, que é de competência da Diretoria Geral.

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 6º - Os estudantes das Faculdades estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência pública ou sigilosa: aplicável por professores, Coordenadores de Curso, Diretoria de Graduação e/ou Diretoria Geral, no caso de:



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

- a) desrespeitar ou ofender, oral ou expressamente, qualquer membro da comunidade acadêmica;
- b) perturbar a ordem no recinto das Faculdades;
- c) desobediência às determinações do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- d) guardar, transportar e/ou utilizar armas, substâncias que causam dependência física e psíquica ou, ainda, fazer uso de bebidas alcoólicas;
- e) causar prejuízo material ao patrimônio das Faculdades, além da obrigação de reparar ou substituir o bem danificado ou de indenizá-lo, quando for o caso.

II - Repreensão por escrito ou suspensão, por tempo determinado: aplicável pela Diretoria de Graduação e/ou Diretoria Geral no caso de:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) praticar quaisquer atitudes, manifestadas por atos ou divulgação de material escrito, nos recintos das Faculdades, que resulte em desrespeito ou afronta à sua Entidade Mantenedor ou à pessoa que exerça funções na mesma;
- c) improbidade e utilização de meios ilícitos na apresentação de trabalhos escolares, provas e outros instrumentos de avaliação;
- d) aplicar trotes ou praticar quaisquer modalidades de recepção a estudantes ingressantes, que sejam humilhantes às pessoas ou que lhes possam causar constrangimentos, danos físicos e/ou morais;
- e) desrespeitar, injuriar ou agredir, física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica, ainda que acobertado na chancela de integrante de órgão de Representação Estudantil;
- f) por desobediência a este Regulamento ou à normas baixadas pelos órgãos administrativos superiores.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

III – Desligamento: aplicável pela Diretoria Geral das Faculdades, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) agressão ou ofensa grave a qualquer membro das Faculdades ou de sua Entidade Mantenedora;
- c) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com os princípios que norteiam as Faculdades.

§ 1º - Da aplicação de qualquer penalidade a que se refere este artigo, caberá ao estudante, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração à mesma autoridade que a aplicou, ou apresentação de recurso à instância superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de sua publicação ou de haver tomado ciência da sanção disciplinar.

§ 2º - O registro de penalidade aplicada ao estudante será efetuado em documento próprio, não constando, contudo, de seu Histórico Escolar.

§ 3º - A pena de desligamento será aplicada após processo interno de apuração, instaurado pela Diretoria Geral, assegurando ao estudante a plenitude de defesa.

Art. 7º - Caberá à Diretoria de Graduação, aos Coordenadores de Curso, aos responsáveis pelos setores técnico-administrativos dar ampla divulgação deste regramento à comunidade acadêmica.

São Paulo 17 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto
Diretor Acadêmico